

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 2007

Modifica os arts. 70, 71, 73 e 75 da Constituição Federal, estabelecendo a reestruturação dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e criando a Auditoria de Controle Externo no âmbito desses Tribunais.

Autores: Deputada ALICE PORTUGAL e outros

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em exame objetiva alterar os arts. 70, 71, 73 e 75 da Constituição Federal, a fim de reestruturar os Tribunais de Contas da União e dos Estados e criar a Auditoria de Controle Externo no âmbito dessas Cortes de Contas.

Na Justificação, os autores defendem a proposição, enfatizando que a iniciativa resulta de “inúmeras discussões, ao longo de treze anos, amadurecidas e aperfeiçoadas, ano após ano, pelas entidades de servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, cujo norte sempre foi o interesse público”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se tão somente quanto à admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constata-se que a proposição foi legitimamente apresentada e o número de subscrições são suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, de vez que o País encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator